

**SÚMULA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED CAU/MT 2024**

DATA	13 de março de 2024	HORÁRIO	14h35min às 16h31min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Weverthon Foles Veras	Coordenador
	Luciano Narezi de Brito	Coordenador-adjunto
	Karen Mayumi Matsumoto	Membro
	Ana Flávia Leão Preza	Membro
COORDENADORA JURÍDICA	Jane Machado	
SUPERVISOR DE PROCESSOS	Tiago Ito Eleodoro	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenador Weverthon Foles Veras
Comunicado	Presentes os Conselheiros Titulares Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito, Karen Mayumi Matsumoto e Ana Flávia Leão Preza.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA

Responsável	Coordenador Weverthon Foles Veras
Comunicado	1. Súmula da 2ª Reunião Ordinária 2024 da CED CAU/MT, de 16/02/2024. A Súmula foi APROVADA por unanimidade.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Supervisor de Processos
Comunicado	1) Processo SEI 00164.000052/2024-99: 8ª REUNIÃO DE COORDENADORES DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR E DOS CAU/UF E 12º TREINAMENTO TÉCNICO DA CED-CAU/BR: Foi comunicado que, conforme determinado pela Presidência do CAU/MT, estarão presentes no referido evento o Coordenador da CED CAU/MT Weverthon Foles Veras e a Coordenadora Jurídica do CAU/MT Jane Machado.

VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA

Responsável	Coordenador Weverthon Foles Veras
Comunicado	1) Leitura da pauta; 2) Foi solicitada a inversão da pauta, passando-se a analisar primeiramente os processos da Conselheira Relatora Ana Flávia Leão Preza: item 6.9 Protocolo 1014310/2019 e item 6.1.10 Protocolo 1784715/2023: Aprovada por unanimidade a inversão de pauta. 3) Início dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo nº. 1014310/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Ana Flávia Leão Preza
	Após discussão da matéria, a Conselheiro Relatora proferiu o seguinte despacho:

Encaminhamento	<p>Isto posto, <u>proponho a CED-CAU/MT a não produção de outras provas</u>, tendo em vista que as partes não manifestam nos autos interesse em audiência, logo não há necessidade de designação de audiência de instrução, bem como de especificação de outras provas.</p> <p>Ato contínuo, <u>DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS</u>, nos termos do art. 31, §2º e art. 47, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.</p> <p>Cuiabá/MT, 13 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;">ANA FLÁVIA LEÃO PREZA Conselheira Relatora</p>
-----------------------	--

2	Protocolo nº. 1784715/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Ana Flávia Leão Preza
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 331/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: <ol style="list-style-type: none"> a) O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010. <p>Com 04 votos FAVORÁVEIS dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito, Ana Flávia Leão Preza e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.</p>

3	Protocolo 1597597/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Luciano Narezi de se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após discussão da matéria, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Isto posto, <u>proponho a CED-CAU/MT a não produção de outras provas</u>, tendo em vista que as partes não manifestam nos autos interesse em audiência, logo não há necessidade de designação de audiência de instrução, bem como de especificação de outras provas.</p> <p>Ato contínuo, <u>DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS</u>, nos termos do art. 31, §2º e art. 47, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.</p> <p>Cuiabá/MT, 13 de março de 2024.</p>

4	Protocolo nº. 1777190/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Weverthon Foles Veras
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Luciano Narezi de se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 327/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: <ol style="list-style-type: none"> a. O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos FAVORÁVEIS dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos CONTRÁRIOS ; 00 abstenção e 01 ausência da Conselheira Ana Flávia Leão Preza.</p>
5	Protocolo nº. 1205841/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Luciano Narezi de Brito
	<p>Após discussão da matéria, o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho:</p> <p>Nos termos do Art. 36 e seus parágrafos da Resolução n.º 143/2017 do CAU/BR, assim como, a fim de assegurar os princípios que regem a Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de ampla defesa e contraditório, e afastar qualquer alegação de cerceamento de defesa, PROPONHO À CED-CAU/MT A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2024 , ÀS 09H00, NA MODALIDADE PRESENCIAL, a ser realizada na sede do CAU/MT.</p> <p>“Art. 36. Quando for necessária a designação de audiência de instrução, deverão ser expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento, nos termos do art. 98, parágrafo único.</p> <p>§ 1º A intimação das partes para comparecer em audiência de instrução deverá observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias quanto à data de comparecimento.</p> <p>§ 2º AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COM A INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO, DO ENDEREÇO E, QUANDO CONHECIDOS, DOS DADOS relativos à qualificação.</p> <p>§ 3º Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas na forma da legislação processual civil.</p>

Encaminhamento	<p>(Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022).</p> <p>§ 4º Havendo interesse das partes em que suas testemunhas sejam intimadas pelo CAU/UF para comparecimento na audiência de instrução, o pedido deverá ser formulado quando da apresentação do rol de testemunhas.</p> <p>§ 5º A intimação das testemunhas para comparecer em audiência de instrução deverá observar a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.</p> <p>§ 6º NÃO SENDO FORMULADO PEDIDO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS A SER FEITA PELO CAU/UF, PRESUME-SE QUE AS TESTEMUNHAS SERÃO CONDUZIDAS AO LOCAL DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PELA PRÓPRIA PARTE interessada.</p> <p>§ 7º Caso as partes ou testemunhas se encontrem em local distante da sede ou fora da jurisdição do CAU/UF competente para condução do processo ético-disciplinar, o relator poderá determinar que os depoimentos ou testemunhos sejam tomados pela CED/UF mais próxima ou com jurisdição no local em que se encontrarem as partes e testemunhas, mediante encaminhamento de questionário e de peças processuais pertinentes.</p> <p>§ 8º Caso uma parte ou testemunha esteja impedida de comparecer à audiência de instrução por motivo relevante, o relator poderá, em caráter excepcional e justificado, determinar que o depoimento ou testemunho seja convertido em questionário a ser enviado diretamente para parte ou testemunha impedida, garantindo-se à parte contrária o conhecimento prévio e o aditamento do questionário, bem como o contraditório sobre as manifestações apresentadas.</p> <p>Intime-se as partes com urgência, para apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da realização da audiência de instrução, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.</p> <p>Cumpra-se.</p> <p style="text-align: right;">Cuiabá/MT, 13 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;">LUCIANO NAREZI DE BRITO Conselheiro Relator</p>
-----------------------	--

6	Protocolo nº. 1537745/2022 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Luciano Narezi de Brito
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 328/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar as partes sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 5. <i>Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo</i>

	<p>2.2 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT.</p> <p>6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.</p> <p>7. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</p> <p>Com 03 votos FAVORÁVEIS dos Conselheiros Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos CONTRÁRIOS ; 00 abstenções; e 01 ausência da Conselheira Ana Flávia Leão Preza.</p>
7	Protocolo nº. 1858454/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Luciano Narezi de Brito
Encaminhamento	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 329/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. 2. Intimar as partes sobre a decisão e os motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT, consoante artigo 22, § 1º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte recorrida para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Apresentado recurso, caso a CED CAU/MT não reconsidere a decisão após análise prévia do relator, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia (artigo 22, § 2º da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022). 5. <i>Da decisão de não acatamento da denúncia, na forma do § 2º do artigo 2.2 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, caberá recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio do CAU/MT.</i> 6. Apresentado o recurso, na forma do § 3º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017, deverá ser encaminhado ao Plenário do CAU/BR, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. 7. Esta deliberação entra em vigor nesta data. <p>Com 03 votos FAVORÁVEIS dos Conselheiros Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto; 00 votos CONTRÁRIOS ; 00 abstenções; e 01 ausência da Conselheira Ana Flávia Leão Preza.</p>
8	Protocolo nº. 1800163/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Luciano Narezi de Brito se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no processo.</p> <p>Após, a Conselheira Relatora requereu que o processo fosse retirado de pauta para análise conjunta com o Protocolo 1800216/2023.</p> <p>Não houve nenhuma objeção por parte dos demais Conselheiros presentes.</p>

9	Protocolo nº. 1800216/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Luciano Narezi de Brito se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito de atuar no processo.</p> <p>Considerando que o processo em questão tem conexão com o processo disciplinar n.º 1800163/2023, e ainda, que o primeiro Relator a ser designado para relatar a denúncia foi a Conselheira KAREN MAYUMI MATSUMOTO.</p> <p>Porquanto, determino à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, por intermédio da Coordenadora, nomear como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a) KAREN MAYUMI MATSUMOTO.</p> <p style="text-align: center;">Cuiabá/MT, 13 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;">WEVERTHON FOLES VERAS Coordenador da CED-CAU/MT</p>

10	Protocolo nº. 1814479/2023 – Processo de Ética e Disciplina
Relatora	Karen Mayumi Matsumoto
Encaminhamento	<p>O Conselheiro Luciano Narezi de se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo.</p> <p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 330/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar. 2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo: <ol style="list-style-type: none"> a) O(a) denunciado(a) a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco) – artigo 23 da Resolução CAU/BR n.º. 143/2017 (alterado pela Resolução CAU/BR n.º. 224/2022). b) O(a) denunciado(a) indicar a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº. 12.378, de 2010. <p>Com 03 votos FAVORÁVEIS dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto, 00 votos CONTRÁRIOS ; 00 abstenções e 01 ausência da Conselheira Ana Flávia Leão Preza.</p>

11	Processo SEI 00164.000076/2024-48 – Plano de Trabalho CED CAU/MT 2024
Relator	Weverthon Foles Veras
	<p>Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a Deliberação nº. 332/2024, pela qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela CED CAU/MT, conforme

documento anexo.

Encaminhamento

2. Encaminhar ao Conselho Diretor do CAU/MT para apreciação e deliberação, conforme artigo 79 do Regimento Interno do CAU/MT.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03** VOTOS FAVORÁVEIS dos Conselheiros Weverthon Foles Veras, Luciano Narezi de Brito e Karen Mayumi Matsumoto; **00** VOTOS CONTRÁRIOS ; **00** abstenções e **01** ausência da Conselheira Ana Flávia Leão Preza.

ENCERRAMENTO

O Coordenador Weverthon Foles Veras declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 16h31min.

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária de 2024 da CED CAU/MT, de 13 de março de 2024, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

DESTA FORMA, A CED CAU/MT 2024 APROVA A SÚMULA CITADA NA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED CAU/MT, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Weverthon Foles Veras, Coordenador(a)**, em 17/04/2024, às 15:21, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 17/04/2024, às 15:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Conselheiro(a) Estadual**, em 17/04/2024, às 15:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Narezi De Brito, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 17/04/2024, às 15:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **45753C18** e informando o identificador **0200079**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000077/2024-92

0200079v3